

PROJETO DE LEI Nº 4.658, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a recomposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, mencionados, reajusta o vale-alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2025, os vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Timóteo/MG, abrangendo os servidores ativos e inativos estatutários, efetivos, bem como os contratados temporariamente, excetuados os integrantes do quadro do magistério, ficam reajustados em 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias apuradas no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Aos servidores integrantes da carreira do magistério, o reajuste será de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), em conformidade com a atualização do piso salarial nacional da categoria, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º A recomposição prevista no artigo 1º não se aplica aos subsídios dos agentes políticos, aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, nem às categorias cujo piso salarial seja fixado por Lei Federal ou Estadual.

Art. 3º Fica autorizado o reajuste sobre o valor do vale-alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, para o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos, e de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos servidores contratados temporariamente, com vigência a partir da folha de pagamento referente ao mês de março de 2025.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão somente farão jus ao valor pago a título de vale-alimentação, caso percebam vencimentos iguais ou inferiores a R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Timóteo, 24 de abril de 2025

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM 020, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo/MG,
Ilustríssimos e Diletos Vereadores,

Com elevado senso de responsabilidade e reconhecimento ao valoroso trabalho de nossos servidores públicos, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos do Município de Timóteo, referente ao período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025, medida de elevada importância para o funcionalismo e para a valorização contínua do serviço público municipal.

Salientamos que esta gestão tem pautado sua atuação em respeito irrestrito ao servidor público, promovendo, dentro dos limites do possível, sua valorização de forma responsável e progressiva, observando rigorosamente a data-base constitucional, e mantendo um canal aberto de diálogo franco, respeitoso e permanente com as entidades representativas de classe, fatores que consideramos como pilar fundamental de uma administração democrática e comprometida com o interesse público.

Não podemos olvidar a dicção do Texto Constitucional, especialmente no que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura de forma inequívoca o direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices e na mesma data:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Em que pese os inúmeros desafios enfrentados pelo Município de Timóteo, notadamente no que tange à queda de receitas e à crescente dificuldade de manutenção da máquina pública diante de repasses insuficientes por parte dos entes estadual e federal, a presente proposta legislativa revela-se como expressão clara do compromisso desta gestão com a dignidade dos nossos servidores, reconhecendo seu papel essencial na prestação dos serviços públicos que alcançam diretamente a população timotense.

O percentual ora proposto, de 4,87% para os servidores em geral e 6,27% para os profissionais do magistério, ainda que não traduza, em sua totalidade, a magnitude e relevância do trabalho desempenhado por nossos servidores, representa o possível dentro de um cenário fiscal e financeiro desafiador, que impõe severos limites e

exige do gestor público responsabilidade, equilíbrio e prudência. Tais princípios são especialmente relevantes diante das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no tocante às despesas com pessoal e ao cumprimento dos limites legais.

Importa destacar que a presente proposição resulta de um detido processo de diálogo e negociação com o sindicato representativo da categoria. Embora as tratativas ainda estejam em curso, entende o Poder Executivo que o prolongamento das negociações coletivas não pode inviabilizar a aplicação imediata dos pontos já consensuados, tangentes à recomposição inflacionária e o reajuste do vale-alimentação, medidas que visam preservar o poder de compra dos servidores, dentro das margens de segurança orçamentária, sem abdicar do diálogo permanente e do interesse da coletividade.

Dessa forma, a presente medida não apenas cumpre um preceito constitucional, como reafirma o nosso compromisso ético e político com a valorização do servidor público, demonstrando que, mesmo diante de circunstâncias adversas, é possível avançar com responsabilidade, equilíbrio e respeito mútuo.

Na expectativa de que a matéria obtenha a aprovação dos ilustres Pares, colhemos o ensejo para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de elevado apreço e especial consideração, pleiteando a aprovação do presente projeto de lei em regime de **URGÊNCIA**, por estar em conformidade com a Constituição, bem como de acordo com o interesse público exigido.

Timóteo, 23 de abril de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo